



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 20/12/13

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano particular, o qual será destinado à Construção de Unidade Básica de Saúde no Município”.

O Prefeito Municipal de Planura/MG, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de uma Unidade Básica de Saúde, a adquirir o imóvel particular abaixo especificado:

- MATRÍCULA Nº DE 52.234 - FOLHAS 01 DO LIVRO 2, UM TERRENO URBANO , LOTE 214 QUADRA 89, de formato retangular com área total de 960,00 m² (30,00 x 32,00 m), situado na quadra 89 nesta cidade de Planura/MG, Comarca de Frutal, estado de Minas Gerais, localizado na Rua Araxá esquina com a Rua Goiás, Vila Olímpica, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 30,00 metros com a Rua Araxá, pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a rua) 32,00 metros com a Rua Goiás, pelos fundos 30,00 com o lote 214A, e finalmente pelo lado esquerdo 32,00 metros com o lote 214B.

Art. 2º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planura, 20 de Dezembro de 2013.


Paulo Roberto Barbosa
- Prefeito Municipal -